

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

Setor de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 93.920.361/0001-37, localizada na Rua Planalto, nº 2046, vem, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I – DA IDENTIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Em análise às disposições do Pregão Eletrônico nº 003/2026, constatou-se inconsistência nos **ITEM 17**, todos referentes ao **Conjunto Escolar – padrão FNDE**, produto que, inclusive, vem sendo adquirido há vários anos por esta Prefeitura com a mesma descrição técnica, mantendo-se, assim, um padrão de mobiliário escolar no município.

Observa-se que o edital não exige a apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO, documento de caráter compulsório e obrigatório por lei para a fabricação, comercialização e aquisição de móveis escolares destinados ao uso estudantil.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL E TÉCNICO

Os referidos conjuntos escolares possuem certificação compulsória, conforme previsto na Portaria Inmetro nº 105/2012 e na Portaria Inmetro nº 401/2020, as quais determinam que cadeiras e mesas escolares para conjuntos individuais de alunos somente podem ser comercializadas no território nacional em conformidade com os requisitos de segurança, saúde e meio ambiente estabelecidos nas normas do Inmetro e da ABNT NBR 14.006/2008.

Conforme dispõe a Portaria Inmetro nº 105/2012 (art. 5º):

“A partir de 30 de setembro de 2016, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual – deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.”

O mesmo teor é reafirmado pela Portaria Inmetro nº 401/2020, consolidando a obrigatoriedade da certificação.

III – DO PROJETO FNDE E DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) determina, em seus projetos padronizados, que os conjuntos escolares devem possuir Selo Inmetro de Identificação da Conformidade, contendo o número de registro ativo do produto.

O referido selo deve estar afixado na superfície inferior do assento da cadeira e na superfície inferior do porta-livros, além de ser acompanhado do Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro.

IV – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO

A norma ABNT NBR 14.006/2008 determina que o Selo Inmetro deve conter o número de registro ativo do produto, sendo imprescindível a apresentação do Certificado de Conformidade ou de Manutenção da Certificação emitido por OCP acreditado pelo Inmetro.

Tal exigência visa garantir a autenticidade da certificação, já que o selo, isoladamente, pode ser falsificado.

A ausência dessa exigência no edital abre margem para o fornecimento de produtos não certificados, colocando em risco a segurança dos alunos e a responsabilidade da Administração Pública.

V – DO AMPARO LEGAL

Nos termos do art. 17, §6º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá e deve exigir certificação por organização acreditada pelo Inmetro como condição para aceitação de materiais, produtos e serviços técnicos especializados, a fim de assegurar a conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

Determinar-se a retificação ou formalização de adendo ao Edital que no nos ITEM 17 (CONJUNTO ESCOLAR) deve: Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020 em nome do fabricante, acompanhado do Certificado da Qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015 ABNT/INMETRO, certificado do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, modelo 05 de certificação, relatório do ensaio JIS Z 2801:2010, com taxa de eliminação maior que 99, relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 17088/2023 com no mínimo 4.000 horas de exposição, certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA com data dentro da validade, que comprove que a empresa está legalizada perante o órgão para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, tanto para os componentes de madeira bem com para as

estruturas metálicas, conforme lei federal 6938/1981, junto com o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, com envio de no mínimo 03 (três) Comprovantes de Destinação Final de Resíduos, demonstrando a responsabilidade da empresa Fabricante do produto, com o meio ambiente e a saúde humana. Todos os relatórios em nome do fabricante.

VII – DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação visa tão somente a adequação do edital à legislação vigente, garantindo que a Administração Pública adquira produtos devidamente certificados, de acordo com os parâmetros de segurança, qualidade e conformidade exigidos pelos órgãos regulamentadores.

Termos em que,

Pede deferimento.

Três de Maio, 29 de janeiro de 2026.



ASSINATURA DIGITAL

REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
CNPJ: 93.920.361/0001-37